



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 96/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar a aquisição de mudas frutíferas destinadas a pomares comerciais no âmbito do Programa de Desenvolvimento Agropecuário, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição de mudas frutíferas destinadas a pomares comerciais, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Agropecuário, pelos produtores do Município de Ametista do Sul.

Art. 2º O subsídio será concedido através de auxílio aos produtores cadastrados e aprovados no Programa de Desenvolvimento Agropecuário promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição das mudas, comprovado mediante nota fiscal pelo produtor.

§ 1º Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - inscrição no Programa de Desenvolvimento Agropecuário;
- II - inscrição como produtor rural no Município de Ametista do Sul;
- III - comprovação da aquisição das mudas através de notas fiscais;
- IV - comprovação do plantio das mudas e prestação de contas da aquisição e da área plantada;
- V - apresentação da matrícula do imóvel, local do plantio, para comprovação da localização no Município de Ametista do Sul;
- VI - comercialização da produção oriunda dos pomares comerciais, *in natura* ou após industrialização, com emissão de notas fiscais no Município de Ametista do Sul, comprometendo-se o produtor com o manejo correto para auferir uma boa produção.

§ 2º As exigências previstas nos incisos IV e VI do § 1º deste artigo serão aplicáveis apenas aos produtores já beneficiados anteriormente pelo Programa de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, fiscalizará o cumprimento, por parte dos beneficiários, dos requisitos previstos no § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 1º Os produtores interessados deverão estar inscritos junto à Secretaria Municipal de Agricultura e comprovar o atendimento aos requisitos previstos no § 1º do art. 2º desta Lei, observada a divulgação do período de inscrições.

§ 2º As inscrições serão analisadas e deferidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

06.000 – Secretaria Municipal da Agricultura

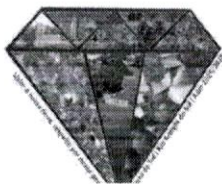
06.001 – Secretaria Municipal da Agricultura

Projeto/Atividade: 2.112 – Apoio e incentivo ao programa de Fruticultura

Elemento de Despesa:

3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte: 1.500.0000.1500



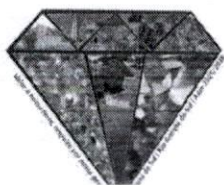


MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 05 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 96/2026

Senhor Presidente,
Caros Vereadores:

Encaminhamos para Vossas Senhorias, para apreciação e posterior aprovação, o presente Projeto de Lei, que possui como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a subsidiar, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a aquisição de mudas frutíferas destinadas a pomares comerciais pelos produtores rurais inscritos no Programa de Desenvolvimento Agropecuário deste Município.

A presente proposta legislativa tem o condão de fortalecer a fruticultura, atividade de grande importância para Ametista do Sul, através do auxílio aos produtores inscritos no Programa vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, incentivando a implantação, ampliação e o desenvolvimento de pomares comerciais e a comercialização da produção oriunda de nosso município.

Destaca-se que a referida autorização visa à manutenção de Programa realizado em anos anteriores pelo Poder Público, proporcionando oportunidade aos produtores rurais e fomentando a atividade agropecuária, que tem como um de seus objetivos centrais a manutenção do homem no campo. É por meio de medidas como a proposta no presente Projeto de Lei que se pretende fazer valer tal papel.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

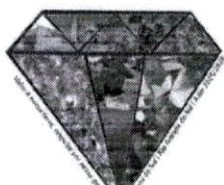
Atenciosamente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br